



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 335 – NOVEMBRO/2016  
Resoluções 220 e 221/16 (CEPEX)  
(setembro/2016)**

Teresina, 09 de novembro de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



Resolução Nº 220/16

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Define as diretrizes curriculares para formação em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica na UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 14.09.16, e, considerando:

- a necessidade de definir diretrizes para formação inicial dos Profissionais do Magistério para a Educação Básica na UFPI;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - 9.394/96-LDB;
- Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014;
- Parecer CNE/CP 02/2015;
- Resolução CNE/CP 02/2015;
- Portaria nº 4.059/2004;
- PDI-UFPI 2015/2019
- Resolução nº 177/2012 CEPEX
- Processo Nº 23111.018396/2016-65

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes curriculares para a formação dos profissionais do magistério da Educação Básica na Universidade Federal do Piauí em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino e em consonância com a legislação educacional em vigência.

CAPITULO I  
DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios da política de formação dos profissionais do magistério da Educação Básica na Universidade Federal do Piauí:

I - compromisso com a formação docente para todas as etapas da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construídas com base científica, social, político, ético, democrática, justa, inclusiva e técnicas sólidas que promovam a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade;

II - sólida fundamentação teórica interdisciplinar sobre o fenômeno educativo assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação, visando a garantia de padrão de qualidade dos cursos de licenciatura desta IES;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



III - articulação entre a Instituição de Educação Superior e o sistema de educação básica, envolvendo fóruns estaduais e municipais de apoio à formação docente, em regime de colaboração;

IV - articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - o reconhecimento das instituições de Educação Básica como espaços necessários à formação dos profissionais do magistério;

VI - adoção de uma base comum que garanta o domínio do processo de trabalho educativo e o exercício de análise crítica da realidade;

VII - co-responsabilidade das unidades acadêmicas, bem como das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa e de Extensão pela política institucional e de formação de profissionais do magistério da Educação Básica;

VIII - articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação;

IX - compreensão da formação continuada como componente essencial de profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição educativa, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica;

X - compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e da necessidade de seu acesso permanente à informação, vivência e atualização culturais;

XI - apoio à oferta e expansão de cursos de formação inicial e continuada em exercício para profissionais da educação básica;

XII - valorização dos profissionais da Educação, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização.

## CAPITULO II

### DA FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO EGRESSO (A)

**Art. 3º** A formação dos profissionais do magistério deve assegurar a base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente, bem como pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à práxis como expressão da articulação entre teoria e prática e à exigência de que se leve em conta a realidade dos ambientes das instituições educativas da Educação Básica e da profissão.

**Art. 4º** O egresso dos cursos de formação inicial deverá possuir um repertório de conhecimentos fundamentados em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência, relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



II - compreender seu papel na formação dos estudantes da Educação Básica a partir de concepção ampla e contextualizada de ensino e processos de aprendizagem e desenvolvimento destes, incluindo aqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;

III - dominar os conteúdos específicos e pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas do seu ensino, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades da Educação Básica, compreendendo de forma ampla e contextualizada os processos de ensino e de aprendizagem;

IV - relacionar a linguagem dos meios de comunicação à Educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;

V - identificar questões e problemas socioculturais e educacionais, com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, sexuais, de faixas geracionais, de classes, de necessidades especiais, entre outras;

VI - demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gênero, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras, por meio de práticas educativas voltadas para o exercício pleno da cidadania;

VII - atuar na gestão e organização das instituições de educação básica, planejando, executando, acompanhando e avaliando políticas, programas e projetos educacionais;

VIII - realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos, sobre propostas curriculares e sobre a organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, entre outros;

IX - articular teoria e prática no processo de formação fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos;

X - trabalhar na promoção da aprendizagem e do desenvolvimento de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano nas etapas e modalidades de Educação Básica;

XI - compreender criticamente as Diretrizes Curriculares Nacionais, além de determinações legais, como componentes de formação fundamentais para o exercício do magistério.

**Parágrafo único.** Os professores que atuam em escolas indígenas, professores da educação escolar do campo e da educação escolar quilombola, dada a particularidade das populações com que trabalham e da situação em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



I- promover diálogo entre a comunidade junto a quem atuam e os outros grupos sociais sobre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprios da cultura local;

II- atuar como agentes interculturais para a valorização e o estudo de temas específicos relevantes.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO

**Art. 5º** A matriz curricular dos Cursos de Licenciatura, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, articulando dentre outros princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares, os fundamentos da educação, para o desenvolvimento das pessoas das organizações e da sociedade;

II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizadas pelo projeto pedagógico em sintonia com os Sistemas de Ensino, oportunizando dentre outras as seguintes possibilidades: investigações sobre processos educativos, avaliação, criação e uso de textos e de materiais didáticos, pesquisa e estudos dos conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, aplicação e contribuições ao campo da educação;

III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular, compreende a participação em: seminários e estudos curriculares, projeto de iniciação científica, iniciação à docência, monitoria e extensão, mobilidade estudantil, intercâmbios, dentre outros, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 6º** A carga horária dos cursos de Formação Inicial de Professores da Educação Básica em Nível Superior será efetivada mediante a integralização de no mínimo 3.200 (três mil e duzentas horas), em cumprimento aos 200 (duzentos) dias letivos/ano, conforme estabelecido na LDB em um tempo mínimo de 8 (oito) semestres e poderão ser organizados em áreas especializadas por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar considerando-se a complexidade e multirreferencialidade dos estudos que os englobam, bem como a formação para o exercício integrado e indissociável da docência na Educação Básica.

§ 1º A carga horária dos cursos de que trata o *caput* compreende:

I- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



II- 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao Estágio Supervisionado, na área de formação e atuação na Educação Básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso conforme o projeto de curso da instituição;

III- pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução, conforme o PPC;

IV- 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes.

§ 2º Na licenciatura em Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, curso de Pedagogia, a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.

§ 3º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

**Art. 7º** Os conteúdos relacionados a meio ambiente, direitos humanos, diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Educação Especial e Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas devem ser contemplados de forma transversais nas ementas de disciplinas obrigatórias dos cursos de formação dos profissionais do magistério da Educação Básica como princípio de equidade, sem obrigatoriedade de nova disciplina.

**Art. 8º** Os cursos de formação de profissionais do magistério da Educação Básica, na organização dos seus PPC, poderão introduzir a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semi-presencial, integral ou parcialmente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Não serão computadas, para o que diz o *caput*, deste artigo a carga horária de disciplinas de caráter prático ou experimental, de trabalho de conclusão de curso e de estágio curricular supervisionado obrigatório.

**Art. 9º** Os cursos de formação de profissionais do magistério da Educação Básica na organização dos seus PPC, deverão destinar 10%(dez por cento) da carga horária total do curso para atividades de extensão em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Art. 10.** O projeto de formação inicial deve contemplar:

- I - sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- II - conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, legislação educacional, currículo, avaliação, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Educação Especial e Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas como princípio de equidade;

III - prática como componente curricular;

IV - a inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de Educação Básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;

V - o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

VI - estágio supervisionado;

VII - pesquisa como instrumento de investigação, produção e socialização de conhecimentos;

VIII - avaliação permanente, baseada nos critérios definidos nos PPC de cada curso sob a gestão do Núcleo Docente Estruturante - NDE com a participação dos segmentos envolvidos no curso.

IX - o uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos(as) professores(as) e estudantes.

**Art. 11.** Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I- quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;

II- quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;

III- a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

§ 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§ 3º Os cursos descritos no *caput* poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é obrigatório na organização curricular das licenciaturas, sendo componente específico intrinsecamente articulado com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 5º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Art 12.** Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida devem ter carga horária mínima variável de 1000(mil) a 1400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida em consonância com a Resolução CNE nº 02, de 01 de julho de 2015.

CAPITULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS PPC

**Art. 13.** A organização didático-pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de formação dos profissionais do magistério da Educação Básica da UFPI devem possuir os seguintes elementos:

**I) Elementos Pré-Textuais** - deverão ser constituídos de capa, folha de rosto, sumário e dados de identificação do curso, contendo: denominação do curso, carga horária, título acadêmico conferido, modalidade de ensino (presencial ou à distância), regime de matrícula semestral, tempo de integralização, número de vagas oferecidas por processo seletivo, turno de funcionamento e forma de acesso.

**II) Elementos textuais:**

a) **Apresentação** - constitui-se de uma síntese das finalidades, da estrutura e da dinâmica operacional do Projeto Pedagógico do curso.

b) **Contextualização da instituição**- caracterização da instituição dentro do contexto socioeconômico regional, incluindo um breve histórico da trajetória institucional e as demandas efetivas de natureza econômica e social para implantação do curso.

c) **Justificativa** - a necessidade social e institucional de atualização do PPC e ou criação do curso.

d) **Princípios curriculares:**

1) **Concepção de formação e desenvolvimento da pessoa humana**, levando em consideração os pressupostos axiológico-éticos, a dimensão sócio-política, a dimensão sociocultural, a dimensão técnico-científica e técnico-profissional;

2) **Observância à ética e respeito à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente e às diferenças**, por meio da construção de projetos coletivos dotados de sustentação ética e respeito à dignidade e às diferenças, procurando responder à complexidade das relações sociais e minimizar as desigualdades e tensões decorrentes de um contexto social em permanente transformação.

3) **Articulação entre ensino, pesquisa e extensão**, em atendimento às demandas da sociedade contemporânea, articular com a máxima organicidade a competência científica e técnica, considerando-se que só se adquire competência científica se cada curso de formação de profissionais do magistério para Educação Básica conseguir trabalhar no sentido de que os alunos consolidem conhecimentos a partir de fundamentos que sustentem a parte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



científica pertinente a cada área do conhecimento.

4) **Interdisciplinaridade e multirreferencialidade** a complexidade do fenômeno educativo requer um eixo que trate das experiências que envolvem a abordagem integrada de várias áreas do conhecimento como concepção curricular, considerando suas implicações no Ensino. A multirreferencialidade também, pode compor as propostas dessas intervenções didáticas, ampliando as apropriações sobre linguagens, gênero, cultura e formas emergentes de produção do conhecimento ou aquelas ainda não reconhecidas no contexto acadêmico;

5) **Uso de tecnologias de comunicação e informação** - objetiva a formação de um viés entre educação, comunicação, tecnologias inteligentes e construção do conhecimento.

6) **Avaliação** - incluem-se as experiências sistematizadas de registro e acompanhamento humanizado do processo de aprendizagem que ultrapassem a concepção quantitativa e classificatória de avaliação.

7) **Articulação entre teoria e prática** - compreendida como um princípio de aprendizagem que se afasta da lógica positivista de produção do conhecimento e possibilita que os alunos se envolvam com problemas reais, entrem em contato com seus diferentes aspectos e influenciem nas soluções.

8) **Flexibilização curricular** - o Projeto Pedagógico do curso, no exercício de sua autonomia, deverá prever, entre os componentes curriculares, tempo livre, amplo o suficiente para permitir ao aluno incorporar outras formas de aprendizagem e formação social.

e) **Objetivos** - devem guardar coerência com o perfil profissional do egresso, com a estrutura curricular e o com contexto educacional em que o curso está inserido.

f) **Perfil profissional do egresso** - descrição das competências do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área e/ou com documentos orientadores do exercício profissional e com as habilidades necessárias ao exercício profissional.

g) **Competências e habilidades** - são as referências para a organização dos conteúdos e para a avaliação do ensino aprendizagem.

h) **Estrutura curricular** - disposição ordenada dos componentes curriculares, contendo carga horária mínima, componentes obrigatórios, optativos e eletivos, atividades complementares, e equivalência curricular, devendo ser apresentada de forma que permita uma visualização gráfica clara e rápida.

i) **Apoio ao discente** - descrição dos programas de apoio extraclasse, incluindo o psicopedagógico, as atividades de nivelamento e as extracurriculares não contempladas como complementares.

j) **Ementário dos Componentes curriculares obrigatórios e optativos** - descrição dos conteúdos capazes de possibilitar o desenvolvimento do egresso, observando os aspectos: atualização desses conteúdos e adequação das cargas horárias (em horas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



k) **Metodologia de Ensino** - informar a metodologia a ser utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso, de forma que o licenciando possa adquirir o perfil planejado, fundamentando-se nos princípios que norteiam a organização do projeto do curso.

l) **Sistemática de Avaliação** - descrição da Sistemática de Avaliação do projeto do curso e o detalhamento dos procedimentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

m) **Bibliografia básica** (mínimo de três títulos para cada unidade curricular), **bibliografia complementar** (mínimo de cinco títulos, por unidade curricular), laboratórios didáticos especializados, sistema de controle e distribuição de material didático (logística), exclusivo para os cursos à distância.

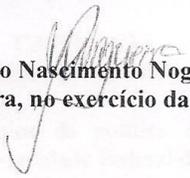
Ao final do projeto, devem ser disponibilizadas as referências bibliográficas de todo o material consultado para elaboração do PPC, de acordo com as normas da ABNT.

CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As eventuais omissões presentes nesta Resolução serão objeto de deliberação do Fórum Permanente de Licenciatura (FORLIC) e devem ser aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX-UFPI.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de setembro de 2016

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64 049-550  
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216  
internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 221/16**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Autoriza Reintegração de Curso.**

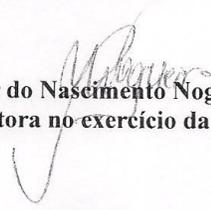
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 14/09/2016, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.016454/2016-16, (anexo proc. nº 009829/16-91 e proc. nº 000917/2016-28);

**RESOLVE:**

Autorizar a Reintegração do aluno **Krammer Mussa Santos e Silva (Matrícula nº 200700640)**, no Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica – CCA/UFPI, do *Campus* “Ministro Petrônio Portella”, Teresina/Piauí, a partir do Período **2016/2**, conforme processo acima, mencionado.

Teresina, 28 de setembro de 2016

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria